



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 24/2017 DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, pelo Prefeito Municipal SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa Expresso Vitane Ltda Me, com sede na Av. Arthur Emílio Jenisch, 902, Centro, na cidade de Cerro Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.607.761/0001-02, representada por Valmir Borba Dias, a seguir designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 05/2017, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

### I- DO SERVIÇO CONCEDIDO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a concessão para exploração de linhas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, no território do município, a ser realizado na categoria ônibus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

É o seguinte itinerário da linha concedida, que a **CONCESSIONÁRIA** efetuará nos dias e horários a seguir designados.

#### Itinerário:

Cerro Grande, Arroio da Toca, Brasino, Vila Preta, Carvalho, Cerro dos Porongo, Garambéu, Arroio da Toca, Mem de Sá, Escola Fortaleza, e rodoviária. (Meio dia itinerário inverso).

De segunda à sexta-feira.

Turno: manhã saindo da rodoviária 6:45h, meio-dia saindo da rodoviária 11:45.

Veículo com capacidade mínima 41 lugares.

PREÇO PASSAGEM: R\$ 4,30.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os itinerários, dias e horários antes estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de passageiros, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte cinco por cento) do percurso, dos dias e dos horários estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário dos mesmos vigorará depois de aditado o contrato, e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## II- DO PRAZO DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA QUINTA:

A presente Concessão é dada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou até a conclusão de processo licitatório, a contar da assinatura deste, caso os serviços da CONCESSIONÁRIA a juízo do CONCEDENTE, sejam considerados de boa qualidade.

## III- DAS TARIFAS

### CLÁUSULA SEXTA:

Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as passagens no valor de R\$ 4,30 (quatro reais com trinta centavos), obrigando-se também, a observar as disposições legais e regulamentares a respeito da venda de passagens nas estações rodoviárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A tarifa será revisada nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente a alteração.

### CLÁUSULA OITAVA:

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

### CLÁUSULA NONA:

Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Todas as despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato correrão por conta do concessionário, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONCESSIONÁRIO comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos tributários e previdenciários legais, bem como manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE designa o servidor Edarte Danelon para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos satisfatoriamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar o itinerário por qualquer razão, salvo motivo de força maior, perfeitamente justificável, pagará uma multa ao **CONTRATANTE** no valor igual ao dobro do valor que percebe num dia de seu itinerário, multiplicado pelo número de dias que deixou de prestar o serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** não implicará direito adquirido pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Qualquer alteração do contrato, somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2017.

VALMIR BORBA DIAS  
EXPRESSO VITANE LTDA  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_